



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 2.621, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Município a celebrar parceria com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município a celebrar parceria com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Terra de Areia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ da Receita Federal do Brasil sob n.º 07.383.677/0001-03, com sede na cidade de Terra de Areia/RS.

Art. 2º. A parceria de que trata esta Lei será realizada para a consecução das metas constantes do plano de trabalho apresentado pela APAE, que faz parte integrante desta Lei, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção do Município, em especial:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 3º. Para a formalização do termo de parceria, precedido da devida fundamentação acerca do afastamento do procedimento de chamamento público, a APAE deverá demonstrar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 2.621, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

atendimento integral das exigências impostas pela Lei Federal n.º 13.019/2014, inclusive no tocante a posterior prestação de contas.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
04 – MDE 25% - MANUT. DES ENS ESPECIAL-APAE
12 – Educação
0052 – Assistência a Educação Especial
2189 – MAN DES ENSINO ESPECIAL – MDE
3.3.3.50.43.000000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal